



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 03/2019 - CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL E A EMPRESA GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS, QUE TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, JUNTAMENTE COM O ACRÉSCIMO NO SEU OBJETO, NA CONFORMIDADE DO DISPOSTO NESTA PEÇA:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Areal, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ-MF sob o n.º 06.136.952/0001-13, com sede oficial na Praça Duque de Caxias n.º 39, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Presidente - **Denilson da Silva**, brasileiro, casado, servidor público, legalmente investido no cargo de Presidente da Câmara de Vereadores, portador da carteira de identidade sob o n.º 097945901 - IFP-RJ e do CPF-MF sob o n.º 073.321.437-12.

CONTRATADA: GOVERNANCABRASIL S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, empresa estabelecida na Rua João Pessoa, n.º 1.183, térreo, 1º e 2º andares, no bairro Velha, no município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.165.960/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Diretor - **Alexandre Simões Estrela Rosa**, brasileiro, residente na Rua da Candelária, n.º 92, Centro, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade n.º 117368035, inscrito no CPF/MF sob o n.º 083.790.777-25.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 003/2019, fundado no Processo Administrativo n.º 084 /2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITAMENTO:

No tocante a prorrogação do prazo:

1.1 - O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato firmado entre as partes em 12 (doze) meses a partir do término da vigência do contrato ora aditado, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima, constante em tal contrato, que prevê esta prorrogação ora realizada, com fulcro no inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

Magali do Cabral

l

ASZ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

- No tocante ao acréscimo no objeto:

1.2 - OBJETO DO ACRÉSCIMO:

I. Cessão de licença por tempo determinado (LOCAÇÃO) com Manutenção Mensal de Software (que garanta as alterações legais e corretivas) com atendimento técnico para os sistemas de: (LOCAÇÃO), 1- Licitações e Contratos (LC) 2- Transparência Brasil (TB).

II. Prestações de serviços de Implantação e Treinamento Básico para os sistemas acima:

SOFTWARES/PRODUTOS PARA LOCAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL.

LOCAÇÃO

1. Licitações e Contratos.
2. Transparência Brasil.

SERVIÇOS GOVBR

- **Locação:** refere-se ao valor de licença de uso do Software por período determinado, que fornece ao cliente o direito de uso não exclusivo de uma cópia do mesmo;
- **Treinamento Básico / Implantação:** refere-se à transferência de conhecimentos relativos à utilização do Software instalado (indispensável que os usuários recebam estes conhecimentos e sejam conhecedores das técnicas necessárias para a operação dos equipamentos, bem como do Sistema Operacional), assim como serviços de instalação e parametrização dos sistemas (não estão inclusos serviços de conversão de bases de dados);
- **Atualização Mensal:** refere-se à prestação dos serviços de atualização de Softwares, conforme as modalidades que se seguem:
 - α) **Atualização Corretiva,** que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo netas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;


marcos d.s. cabral

f.

4/12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

- β) **Atualização Legal**, visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios / telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do Software.
- **Atendimentos Técnicos Adicionais**: refere-se aos serviços prestados visando esclarecimentos técnicos dos sistemas, podendo ocorrer através de meios de comunicação ou assessoria técnica na sede do cliente ou na Contratada.

2. Que os Softwares em questão preencham os requisitos técnicos constantes da peça anexa – **Anexo -I**, que passa a ser parte integrante deste Aditamento, e por conseguinte do Contrato ora Aditado.

<i>Item</i>	<i>Sistema – Título</i>	<i>Valor</i>	<i>Forma de Pagamento</i>
1.1	Locação Mensal LC (Licitações)	R\$ 300,00	
1.2	Locação Mensal TB (Transparência Brasil)	R\$ 300,00	
Total (Locação Mensal)		R\$ 600,00	

VALOR TOTAL GERAL DA - R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR APÓS ESTE TERMO ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo após cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, juntamente com a inclusão do acréscimo também objeto deste aditamento passa a ser de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) por 12 (doze) meses, sendo R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.10.01.031.0001.2.033.3.3.90.39 – (13) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ficando o órgão competente autorizado a emitir a respectiva Nota de Empenho Global.

marcelo ds. cabral



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo decorre de autorização no Processo Administrativo nº 084/2020, que no tocante ao prorrogarão do prazo, temos o amparo legal no art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. Quanto ao acréscimo no objeto do contrato, temos o fundamento para tal ato, no Parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial não atingidos por esta peça em epígrafe, firmada entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Areal-RJ, 04 de junho de 2020.

Contratante:

Câmara Municipal de Areal
Presidente
Denilson da Silva

Contratada:

GOVERNANÇABRASIL S/A Tecnologia e Gestão em Serviços
Diretor:
Alexandre Simões Estrela Rosa

TESTEMUNHAS:

1-
NOME: Marcelino de Souza Cabral
CPF: 148.199.902-99
RG n.º: 304196983

2-
NOME: Denilson da Silva
CPF: 983-268.647-49
RG n.º: 08492641-9 5FR/RJ